



Referente: Ofício nº 081/2018-GAB - AJURIS - reiteração do requerimento de suspensão de prazos processuais e demais atos forenses

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente.

Secretaria da Presidência, 28 de maio de 2018.


Cássia Zilio,
Secretária.

Vistos.

Indefiro o requerimento reiterado pela AJURIS, de suspensão de prazos processuais e demais atos forenses, bem como de fechamento das unidades judiciárias, pelos mesmos motivos anteriormente lançados.

Com efeito, o acompanhamento da situação está sendo feito desde o dia 24 do corrente, quinta-feira passada, para a avaliação das reais condições existentes.

Importante referir que não houve agravamento da situação desde a prolação da última decisão, indeferindo o pleito, e que a matéria, convém repetir, é de cunho jurisdicional, cumprindo a cada Magistrado deliberar a respeito da realização ou não do ato processual ou de restituição de prazo, caso comprovada por justa causa que impossibilite a prática do mesmo, nos termos do § 1º do art. 223 do Código de Processo Civil.

Cada Estado da Federação tem as suas peculiaridades, que são devidamente analisadas para a tomada de decisões sobre o acolhimento ou não de tais pedidos.

Relembro que os Foros e o Tribunal de Justiça estão abertos e há possibilidade de utilização do Portal do Processo Eletrônico, mediante peticionamento eletrônico em processo físico no âmbito do 2º Grau (Ato nº 022/2011-P), ou mesmo no próprio processo eletrônico, para a prática do ato processual



pertinente, inclusive, se for o caso, para justificar a impossibilidade de comparecimento à audiência ou sessão.

Por outro lado, há opção de utilização dos Correios, conforme protocolo existente há anos, observada a Resolução nº 380/2001 do Conselho da Magistratura, que dispõe sobre a adoção do Sistema de Protocolo Integrado do Poder Judiciário com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/protocolo_integrado/), bem como o Convênio nº 198/2016 – DEC, que tem por objeto a prestação pela ECT ao poder Judiciário, do Serviço de Protocolo Postal – SPP, o qual consiste no recebimento, protocolo, transporte e entrega de petições, recursos, documentos e autos de processos, em território nacional, endereçados aos órgãos jurisdicionados do Poder Judiciário, ausente prejuízo em face disto.

Ademais, é permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, nos exatos termos do art. 1º da Lei nº 9.800/99.

Tratando-se de matéria jurisdicional, repito, eventuais pedidos deverão ser levados à consideração de cada Magistrado, ensejando apreciação conforme o caso concreto.

Em 28 de maio de 2018.



DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.